LEI Nº 3.431

"DISPÕE SOBRE A VENDA, COMERCIALIZAÇÃO OU DISTRIBUIÇÃO DE CANUDOS PLÁSTICOS FABRICADOS POR MATERIAIS NÃO BIODEGRADÁVEIS NO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

IVAN CLEBER VICENSOTTI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica proibido no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da presente lei, a fabricação, comercialização, distribuição gratuita ou onerosa, de canudos plásticos feitos de polipropileno e/ou poliestireno (ou qualquer outro material descartável que não seja oxi-biodegradável) em todo o território de Artur Nogueira

Art. 2º. Entende-se por material oxi-biodegradável aquele material que apresente degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos, cujos resíduos finais não sejam eco-tóxicos.

Art. 3º. Em caso de não cumprimento desta Lei, deverão ser aplicadas as seguintes penalidades; a) advertência; b) multa; c) suspensão do Alvará de funcionamento do estabelecimento até a devida regularização;

Art. 4º. Para os fins de que trata o artigo 1.º da presente lei, o Poder Executivo poderá promover campanhas educativas, a serem divulgadas nos meios de comunicação para prestação de informações ao público a respeito da presente Lei e seus potenciais benefícios.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, notadamente no que diz respeito aos estabelecimentos comerciais eventualmente não abrangidos pelo art. 1º desta Lei bem como os prazos para se adequarem ao disposto no referido artigo e ainda com relação a competência para fiscalizar o cumprimento e impor as penalidades previstas nesta lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jacob Stein, 18 de Junho de 2.019.

IVAN CLEBER VICENSOTTI
Prefeito

Autores do Projeto de Lei n.º 020/2019: Senhores Vereadores LUCAS SIA RISSATO e DAVI CÉSAR FERNANDES.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.261.

LEANDRO MARCOS NUNES
Chefe de Gabinete